APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 26/02/2007
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 27/02/2007
Presidente

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2007, de 09 de fevereiro de 2007

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do Município de Caçu Goiás e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CAÇU,** Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Caçu - GO diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, preparativas, emergenciais de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Gabinete do Prefeito;

II. Secretaria Executiva de Defesa Civil;

III. Conselho Comunitário Municipal de Defesa Civil;

IV. NUDECs;

V. Apoio Administrativo;

VI. Setor de Minimização de Desastres: Prevenção e Preparação;

VII. Setor de Operações: Resposta e Reconstrução.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo ser o Oficial comandante do Corpo de Bombeiros Militar sediado no município, sendo considerado agente oficial de Defesa Civil, competindo-lhe entre outras atividades organizar e coordenar as atividades de defesa civil no município, o qual terá direito a uma gratificação equiparada ao cargo de superintendente municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, função nata do Chefe do Executivo municipal, e por mais 04 (quatro) membros designados através de decreto de regulamentação.

Art. 8º - Os demais dirigentes deverão ser agentes de defesa civil empossados através de concurso público e/ou designados entre os Militares do Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município, os quais terão sua remuneração equiparada ao cargo de diretor municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais de Defesa Civil, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica criado o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil – FUMDEC – o qual será gerido pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa

Civil e do Coordenador Executivo de defesa Civil.

Parágrafo único. O FUMDEC terá como receita orçamento previamente aprovado e destinação própria de parte de receita oriunda de tributos e impostos municipais, além de doações e verbas internacionais, federais e estaduais destinadas as ações de defesa civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 2007.

Gilmar José de Freitas Guimarães

Prefeito

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Mensagem nº 001/07, de 07 de fevereiro de 2007

Ao Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Presidente da Câmara
Caçu-GO.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, visando a segurança global da

população Caçuense.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 26/02/2007
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 01/07, de 09/02/2007.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do Município de Caçu – Goiás e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do Município de Caçu, Goiás e dá outras providências. A criação de órgãos da administração pública municipal é ato de livre arbítrio do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser observado as normas de caráter objetivo e a necessidade do ato. A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal atribuem ao Prefeito à competência da propositura e da realização de atos da estirpe do que se pretende via da presente matéria, nada havendo, portanto de inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei. Devendo a Municipalidade adequar o PPA e a LDO se lá não estiver contemplado os objetivos da presente matéria. Analisando o subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, observamos que: O Município de Caçu já está vivenciando a chegada de empreendimentos que causarão grandes impactos sociais e ambientais (usinas hidrelétricas e de cana de açúcar) além de ter sido severamente atingido pelas chuvas que caíram em grande quantidade, sofrendo, pela ação da natureza, inúmeros prejuízos decorrentes de derrubada de pontes, rompimento de aterros e deterioração da malha viária rural, além do agravamento da lamentável situação das vias urbanas. Estas razões não só autorizam a criação da Defesa Civil no Município, como se perfaz justa. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, e desde que respeitada a Emenda Modificativa apresentada por esta Relatoria, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

Vereador **Zilmar Divino Nunes**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 26/02/2007
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 01/07, de 09/02/2007.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do Município de Caçu – Goiás e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do Município de Caçu, Goiás e dá outras providências. É perceptível, pela leitura da presente matéria, que dela decorrerá o advento de entrada de receitas e a saída de despesas. Não se faz presente o apontamento de dotação que receberá os lançamentos, fato que não macula o Projeto de Lei, uma vez que isso poderá ser feito posteriormente via decreto ou através de novo Projeto de Lei, inclusive mediante o instituto do Crédito Especial. Não há contrariedade à Lei Orçamentária e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Ante a possibilidade de recebimento de verbas do Ministério das Cidades para reparação dos danos havidos no Município decorrentes da ação da natureza, entendemos que a matéria é absolutamente viável, tanto financeiramente quanto economicamente, à Municipalidade. Pelo exposto, e desde que respeitada a **Emenda Modificativa** apresentada pela **Comissão de Comissão, Justiça e Redação**, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

Vereador **Sebastião Nunes Sousa**
- Relator -

Aguimarães

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

PROTOCOLO
Reg. nº 024833 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 41
Caçu-GO, 23/02/2007
Secretária Câmara Municipal

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 26/02/2007
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 01/07, de 09/02/2007.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Especial Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) do Município de Caçu – Goiás e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /07.

Modifica o disposto no inciso IV do art. 5º e os artigos 6º, 7º e 8º, do Projeto em estudo.

Art. 1º - O inciso IV do artigo 5º e os artigos 6º, 7º e 8º, do Projeto de Lei nº 01/2007, de 09 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** - .....*
I - .....
II - .....
III - .....
IV - *NUDECs – Núcleos Comunitários de Defesa Civil;*
V - .....
VI - .....
VII - .....

Art. 6º *- O Coordenador da COMDEC será indicado, através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser o Oficial comandante do Corpo de Bombeiros Militar ou quem este indicar, sendo considerado agente oficial de Defesa Civil, competindo-lhe entre outras atividades organizar e coordenar as atividades de defesa civil no município.*

Art. 7º *- O Conselho Comunitário Municipal de Defesa Civil será composto pelo Presidente, função nata do Chefe do Executivo Municipal, e por mais 04 (quatro) membros, representando a Câmara de Vereadores, o Poder Judiciário, a Secretaria Municipal de Ação Urbana e Entidades de apoio não*

governamental, designados e nomeados através de decreto de regulamentação.

***Art. 8º** - Os demais dirigentes deverão ser agentes de defesa civil empossados através de concurso público e/ou designados entre os Militares do Corpo de Bombeiros Militar, os quais terão sua remuneração equiparada ao cargo de diretor municipal."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

Vereador **Zilmar Divino Nunes**
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda faz se necessária para evidenciar o significado de sigla constante do texto do Projeto de Lei, assim como para possibilitar a dinamização da matéria e a certeza de que os membros do Conselho Comunitário Municipal de Defesa Civil advirão das entidades e órgãos mencionados.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria.

Vereador **Zilmar Divino Nunes**
- Relator -